CONTRATO 78/2022

Processo nº: 087/2022 - Modalidade: Inexigibilidade nº 023/2022

Objeto: contratação de apresentação artística Duo Siqueira Lima, na tradicional Festa Julina de São Bento Abade - MG, no dia 10 de julho de 2022.

CONTRATANTE- Município de São Bento Abade, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 17.877.176/0001-29, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Praça Odilon Gadbem dos Santos, 1, Centro, CEP 37407-000, neste ato representado por seu prefeito Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG 13811280, inscrito no CPF sob o n.º 073.086.796-08, residente e domiciliado à Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG.

CONTRATADA: CECILIA NOEL SIQUEIRA FRANCO 23311492838, inscrita no CNPJ sob o nº 18.257.168/0001-42, situada na Rua Capitão Joao Batista da Silveira Pinto, 280 - casa 05 - CO, em Atibaia - SP, representada por Cecilia Noel Siqueira Franco, RNE: V478347-B e CPF nº 23311492838

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.
1.2. O presente contrato decorre da autorização de Inexigibilidade de Licitação constante no Artigo 25 da Lei 8/666 de 21 de Junho de 1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública" Instruindo o processo o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de São Bento Abade – MG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente é a contratação de apresentação artística com Duo Siqueira Lima, na tradicional Festa Julina de São Bento Abade - MG, no dia 10 de julho de 2022, às 15 (quinze) horas.

2.2. Este contrato refere-se aos itens adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da Inexigibilidade licitação, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo processo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TEREIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
3.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

3.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

3.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pela CONTRATANTE em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

3.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, bem como a entrega de produtos, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma indicando.
3.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços/produtos contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
3.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
3.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração.
3.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
3.1.10. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
3.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a CONTRATANTE, no percentual estipulado, quando aplicado.
3.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
3.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
3.1.14. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários, quando aplicado.
3.1.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
3.1.16. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
3.1.1.7. Estão incluídas ainda as despesas de diária de alimentação, hospedagem, camarim, despesa de translado local e despesas com carregadores.
3.1.18. Acatar, sem ônus para a CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:
3.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução de serviços.
3.2.2. Verificar a execução para conferência dos serviços realizados.
3.2.3. Efetuar os respectivos pagamentos observando o disposto no Contrato.
3.2.4. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual estipulado, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicado, sobre o valor da fatura.
3.2.5. O setor financeiro da CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor das contribuições previdenciárias, quando aplicado.
3.2.6. Publicar no Órgão oficial do Estado, Jornal Minas Gerais, no quadro de avisos e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, o extrato do Contrato e suas alterações.
3.2.7. Emitir Ordem de Serviço ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da CONTRATANTE.
3.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
3.2.9. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, bem como na entrega de produtos.
3.2.10.Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE
3.2.11.Oferecer a estrutura para o acontecimento da apresentação artística.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total deste contrato é de R$ R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta de preços da Inexigibilidade nº. 023/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa orçamentária neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha 160 – 02.05.05. 13 392 473 4.035.3390.39.00 – fonte 100.99

5.2 - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de assinatura do contrato, e vigorará por 30 (trinta) dias, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da Prefeitura Municipal de São Bento Abade.

6.2. Este contrato se finda antes do prazo estipulado, com o fim das obrigações das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município de São Bento Abade – MG, designado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

7.2 - Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – Os valores são fixos e reajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco)dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, estará sujeita às seguintes penalidades, além daquelas previstas na Lei nº. 8.666/93:

11.1.1 - Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, não compareça na data aprazada para a assinatura do Contrato, ficará sujeita à multa correspondente a 0,1% do valor contratual;

16.1.2 - No caso de cometimento de alguma infração por descumprimento de normas constantes deste Edital e de seus Anexos ou pela violação de preceitos legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 0,5% do valor contratual;

11.2 - Em qualquer uma das hipóteses acima, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE/MG**, para a satisfação do crédito, poderá reter valores referentes a parcelas a serem pagas.

11.3 - As penalidades somente serão aplicadas após o devido processo administrativo sancionador, observado o direito da CONTRATADA à ampla defesa e do contraditório.

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução do mesmo.

11.4. Se, por qualquer motivo, na data prevista a prestação do serviço não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual no valor do contrato ora realizado, conforme Clausula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Três Corações - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento Abade/MG, 3 de junho de 2022.

Enéias Machado de Souza
Prefeito Municipal

Cecilia Noel Siqueira Franco
CECILIA NOEL SIQUEIRA FRANCO
23311492838
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:**
   Assinatura:
   Documento:
2. **Nome:**
   Assinatura:
   Documento: